



MPV 1002
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA Nº - CM (à MPV 1.002, de 2020)

Inclua-se onde couber um artigo com a seguinte redação na Medida Provisória nº 1.002, de 2020:

“Art. XX O agente financeiro fica autorizado a realizar o investimento dos recursos do programa em fundos de crédito estruturados para micro, pequenas e médias empresas que observem os requisitos e condições estabelecidos para o PEAC-Maquinhinhas na concessão do crédito.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda nos foi sugerida pela Associação Brasileira de Instituições de Pagamentos (“ABIPAG”), entidade que reúne instituições integrantes do mercado de pagamentos que habilitam lojistas para aceitação de cartões de crédito, popularmente conhecidas como “Maquininhas”. Por sua vasta capilaridade esses meios de pagamento têm se popularizado, atingindo uma vasta parcela da população, especialmente os Microempreendedores Individuais (MEI) público alvo do Programa Emergencial de Acesso ao Crédito - PEAC na modalidade “Maquininhas”.

Cumprе salientar que apesar da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, já estar em vigor há mais de um mês, muito tempo foi despendido na regulamentação do Programa, prejudicando essa enorme massa de microempresários que assim se veem impossibilitados de acessarem tais créditos.

Por outro lado, alerta-nos ainda a ABIPAG que...“para permitir o aproveitamento da capilaridade detida por seus associados em benefício da operacionalização do programa, deve ser endereçada a necessidade de desenvolvimento tecnológico para conexão com o Agente Financeiro, i.e. BNDES, ou instituição financeira participante, em face do prazo máximo para a formalização das operações de crédito, i.e. 31 de dezembro de 2020. O desenvolvimento necessário para integração com tais entidades é significativo e dificilmente será alcançado em tempo hábil para a realização das operações. Para resolver a questão, a ABIPAG sugere, então, a inclusão, na MPV 1.002/2020, de autorização para investimento dos recursos do programa em fundos de crédito



SF/20735.87525-21



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

estruturados para micro, pequenas e médias empresas, que, na concessão do crédito, observem os limites estabelecidos para o PEAC-Maquinhinhas, em linha, por exemplo, com a recente chamada pública para a seleção de fundos de crédito para micro, pequenas e médias empresas, realizada pela BNDESPAR."

Ressaltamos ainda que o sucesso deste Programa depende totalmente do engajamento e da sua capacidade de operacionalização por parte de todos os atores envolvidos. A possibilidade de operacionalização por meio de fundos de crédito específicos para tal fim, facilitaria sobremaneira a concretização dos louváveis objetivos do PEAC, que traz ao mercado financeiro milhões de microempreendedores individuais que até hoje permanecem invisíveis aos grandes bancos e lhes dá acesso a crédito vital para sua sobrevivência em tempos de pandemia.

Sala das Sessões,

Senador TASSO JEREISSATI



SF/20735.87525-21